RESOLUÇÃO DA MESA Nº. 004/2019

Regulamenta a utilização do Plenário Hugo Rezende Guimarães e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário Hugo Rezende Guimarães.

Art. 2º O Plenário poderá ser cedido mediante requerimento de entidades sem fins lucrativos, para realização das seguintes atividades:

I – convenções partidárias;
II – congressos;
III – seminários;
IV – jornadas;
V – simpósios;
VI – cursos;
VII – palestras;
VIII – conferências;
IX – solenidades.

§ 1º O uso do espaço do Plenário da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público, devendo quem solicitar, manifestar antecipadamente, obrigatoriamente, a necessidade do equipamento audiovisual;

§ 2º O Plenário não será cedido para a realização de:

I – colação de grau;
II – atividades religiosas;
III – coquetéis;
IV – atividades com fins lucrativos;
V – promoção pessoal;
VI – reuniões político partidárias em ano eleitoral (art.73, inciso I, da Lei 9.504/97);

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

VII – atividades vedadas em lei;

§ 3º A utilização do Plenário pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros, mesmo que agendada anteriormente;

§ 4º Fica proibido o uso do Plenário para qualquer atividade que não atenda o interesse público e/ou que revele interesse comercial e/ou econômico, direta ou indiretamente.

Art. 3º A cessão do Plenário Hugo Rezende Guimarães obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação do espaço e equipamentos.

Art. 4º A utilização do Plenário e dos espaços desta Casa Legislativa depende do deferimento prévio do Presidente da Câmara Municipal e da assinatura do **Termo de Compromisso,** realizado junto à Direção desta Casa Legislativa.

§ 1º O Termo de Compromisso é parte integrante do pedido e deve ser preenchido e assinado pelo responsável legal de fazer bom e regular uso das instalações do Plenário e de não desrespeitar o contido nesta Resolução, o qual declara conhecer e aceitar sem restrições.

Art. 5º Os pedidos para cessão do Plenário desta Casa Legislativa devem ser dirigidos à Presidência, por ofício, mediante protocolo junto à Secretaria, devendo ter a antecedência mínima de no máximo 03 (três) dias úteis.

Art. 6º Do pedido da Cessão do Plenário deverão constar:
I – identificação da entidade promotora do evento;

II – identificação do responsável pela ação;

III – indicação do fim a que se destina a utilização;

IV – indicação das datas, horários e forma de utilização do espaço;

Art. 7º O Plenário da Câmara de Vereadores deve ser vistoriado antes e após o uso pela pessoa designada pela Casa e pelo responsável que assinou o Termo de Compromisso.

Art. 8º A pessoa que assinar o Termo de Compromisso ficará responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço cedido e pelo devido ressarcimento por eventuais danos materiais, pessoais e patrimoniais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 9º É de responsabilidade do cessionário a organização do Plenário e a manutenção da limpeza, ao término da sua utilização, se for preciso.

Art. 10. São proibidas perfurações nas paredes do espaço cedido.

Art. 11. Todo evento realizado no Plenário será em dias úteis, preferencialmente no horário comercial.

Art. 12. O Plenário não será disponibilizado nos dias regimentalmente destinados às sessões.

Art. 13. É proibido portar armas, fumar, consumir bebidas alcoólicas, inclusive o tradicional cafezinho e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

§ 1º É proibido o consumo de alimento e qualquer tipo de bebidas no interior do plenário;

§ 2º O consumo de café será permitido somente no hall de entrada do Plenário.

Art. 14. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização do Plenário ao cessionário por um prazo de 1 (um) ano;

II – demais medidas legais cabíveis.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2019.

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Presidente

Registre-se e publique-se
Em 19 de fevereiro de 2019.

Ver. Leandro Felício Oliveira
1º Secretário